



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

55522/19

EXERCÍCIO: 2020

SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

DATA DE ENTRADA: 06/08/2019

ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
relativa ao exercício de 2020.

INTERESSADOS: Paulo Rogério de Lira Campos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia

GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 445 /2019

03 de Junho de 2019, Cacimba de Areia-PB

Dispõe sobre as diretrizes para a Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentaria de 2020 e dá outras Providências.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, Prefeito constitucional do município de CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou em duas seções e EU sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no inciso II, combinado com o § 2º do art. 165 da CF, com o art. 166 da CE e o art. 4º da LRF, ad diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do Município para o exercício de 2020, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;*
- II- a estrutura e organização dos orçamentos;*
- III- as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;*
- IV- as disposições relativas a dívida pública municipal;*
- V- as disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;*
- VI- as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;*
- VII- das normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados;*
- VIII- as disposições gerais.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia

GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2020 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas, devendo observar os seguintes macro objetivos

- I- *Assegurar a função pública do Poder Legislativo;*
- II- *Garantir as relações sócio- político-administrativas do Poder executivo;*
- III- *Dar apoio administrativo, fiscal e contábil á Prefeitura Municipal;*
- IV- *Promover o desenvolvimento Municipal;*
- V- *Elevar o nível educacional e desportivo do Município;*
- VI- *Melhorar a Assistência Social a população;*
- VII- *Promover o Desenvolvimento Rural Sustentável do Agronegócios;*
- VIII- *Promover a Infra- Estrutura Municipal e Meio Ambiente;*
- IX- *Promover o Controle Interno, Correspondentes e Corregedoria;*
- X- *Valorizar as raízes culturais regionais;*
- XI- *Promover a Saúde pública Municipal;*
- XII- *Promover ações de Procuradoria Jurídica Municipal;*
- XIII- *Promover Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico;*
- XIV- *Atender a LRF e a Lei nº 4.320/64 no que diz respeito a Reserva de Contingência.*

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3- Para efeito desta Lei, entende-se por:

I- *Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;*

II- *Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário á manutenção da ação de governo;*

III- *Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;*

IV- *Operação especial: As despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.*

§ primeiro: Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentarias responsáveis pela realização da ação.

§ segundo: Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e subfunção as quais se vinculam, na formã do anexo que integra a Portaria 42/99 do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ terceiro: As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei Orçamentaria por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 5° O projeto de Lei Orçamentaria Anual será encaminhado á Câmara Municipal, conforme estabelecido no art. 22 da lei 4.320/64 e será composto de:

I- *Texto da lei;*

II- *Quadros orçamentários consolidados;*

III- *Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;*

IV- *Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;*



GABINETE DO PREFEITO

§- primeiro: Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, IV e parágrafo único da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I- Resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II- Resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III- Da fixação da despesa do município por função e segundo a origem dos recursos;

IV- Da fixação da despesa do município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V- Da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI- Da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII- Da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

VIII- Da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX- Da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X- Da despesa fixada para o exercício em a que se refere a proposta;

XI- Da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XII- Do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XIII- Das despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIV- Da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente;



GABINETE DO PREFEITO

XV- *Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;*

XVI- *De aplicação dos recursos referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;*

XVII- *Do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;*

XVIII- *Da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;*

XIX- *Da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;*

XX- *Da Receita corrente líquida com base no art. 2º. Inciso IV da lei complementar 101/2000*

XXI- *Da aplicação dos recursos reservados a saúde de que trata a Emenda Constitucional nº29;*

XXII- *Recursos destinados a gestão ambiental. Com ênfase para a agricultura familiar e a preservação do patrimônio histórico-cultural e artístico local,*

XXIII- *Recursos destinados a assistência social geral, através de doações diversas, ajudas financeiras e outros necessários exclusivamente as famílias comprovadamente carentes do Município, ficando sujeitos a lei específica;*

XXIV- *Da aplicação de recursos destinados a manutenção do conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente e do Conselho Tutelar.*

§ Segundo: *A mensagem que encaminhar o projeto de lei Orçamentaria Anual conterá:*

I- *Relato sucinto do desempenho orçamentário e financeiro da Prefeitura nos últimos dois anos e o cenário para o exercício a que se refere a proposta;*

II- *Exposição e justificativa da política econômica e social do Governo;*

III- *Justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, dos principais agregados;*

IV- *Demonstrativo da despesa com pessoal e encargos sociais, por poder, confrontado a sua totalização com as receitas correntes líquidas, nos termos da lei Complementar 101/2000*



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia

GABINETE DO PREFEITO

V- *Demonstrativo da receita nos termos do art. 12, da lei complementar 101/2000;*

Art. 6º- *Na lei Orçamentaria Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa das unidades orçamentárias far-se-á de acordo com a Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001, segundo a condição funcional programática da Portaria 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Orçamento e Gestão e os programas do Plano Plurianual, indicando para cada uma das unidades, o seu menor nível de detalhamento, a saber:*

I- *Orçamento a que pertence;*

II- *O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:*

➤ **DESPESAS CORRENTES**

- *Pessoal e Encargos Sociais*
- *Juros e Encargos da Dívida*
- *Outras Despesas Correntes*

➤ **DESPESAS DE CAPITAL**

- *Investimentos*
- *Inversões Financeiras*
- *Amortização e Refinanciamento da Dívida*

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7º- *O projeto de lei Orçamentaria do município, relativo ao exercício de 2020, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:*

O princípio do controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

I- *O princípio da transparência implica, além de observação do princípio constitucional da publicidade dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios as informações relativas ao orçamento.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Fica assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização de orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º- A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentaria, serão elaboradas a preços correntes.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentaria serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário para garantir solidez financeira da administração pública municipal.

Art. 11º- Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da lei complementar 101/2000, o Poder executivo e o Poder legislativo procederão á respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ primeiro: excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada;

§ segundo: No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, despesas abaixo hierarquizadas:

I- Pessoal e encargos sociais;

II- Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000;

Art. 12º - Fica o poder executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que o acordo com os limites estabelecidos na Lei 101/2000, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público Municipal.

Art. 13º- A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei 4.320/64, podendo ser de até 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento.

Art. 14º- O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2020/2021, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 15º- Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentaria ou as de crédito adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas de caráter continuado e obrigatórias se:



GABINETE DO PREFEITO

- I- *Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;*
- II- *Estiverem preservados os recursos necessários á conservação do patrimônio público;*
- III- *Estiverem perfeitamente definidas as fontes de recursos;*
- IV- *Os recursos de contrapartida de recursos de transferências de convênios ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.*

Art. 16º- *A Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará á Secretaria responsável pela elaboração da LOA, até 15 de agosto de 2019, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentaria de 2020, conforme determina o art. 100, § 1º, da constituição , discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupos de despesas, conforme detalhamento constante do art. 4º desta lei, especificando:*

- I- *Número de ação originária;*
- II- *Número de precatório;*
- III- *Tipo de causa julgada;*
- IV- *Data de autuação de precatório;*
- V- *Nome do beneficiário;*
- VI- *Valor do precatório a ser pago;*
- VII- *Data do trânsito em julgado.*

Art. 17º - *A Lei Orçamentaria conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no percentual de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2020, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.*

Art. 18º- *É vedada a inclusão, na Lei Orçamentaria e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.*

Art. 19º- *A inclusão, na Lei Orçamentaria de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam*



GABINETE DO PREFEITO

claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no art. 62 da lei Complementar 101/2000.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 20º- A lei Orçamentaria Anual garantirá recursos para o pagamento da despesa com dívida municipal e com refinanciamento da dívida pública, nos termos dos contratos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 21º- O projeto de Lei Orçamentaria poderá incluir, na composição total da receita, recursos provenientes de Operação de Crédito, respeitado os limites estabelecidos no Art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 22º- As operações de crédito interna e externas se regerão pelas normas das resoluções nºs 40 e 43 de 2001, complementadas pelas de nºs 3 e 5 de 2002, do senado federal, e na forma da lei complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICIPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art.23º- No exercício de 2020, as despesas com pessoal dos poderes Executivo e legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18,19 e 20 da lei Complementar 101/2002.

Art. 24º- Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da lei complementar 101/2000, a adoção das medida de que tratam os parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal preservará os servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 25º- Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei complementar 101/2000, a contratação de hora extra, fica restrita a necessidades emergenciais nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 26º- Ficam os poderes dos municípios autorizados a consignarem recursos necessários para atender as despesas que decorrem da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração em razão de ajuste salarial, em até 50% (cinquenta por cento), da criação de cargos e contratações temporárias, inclusive para atender aos Programas da área de educação, saúde e assistência social, ou alterações de estrutura de carreiras e realização de concurso público, bem como da admissão de pessoal, a qualquer título, nos termos da legislação em vigor, observado o Inciso I do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, e parágrafo único inciso II do Art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPITULO VII



GABINETE DO PREFEITO

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27º- A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentaria para o exercício de 2020, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas á expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias.

Art.28º- A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alterações na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I- Atualização da planta de valores genéricos do Município;
- II- Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação á progressividade;
- III- Revisão da legislação sobre o uso do solo;
- IV- Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V- Revisão da legislação aplicável ao imposto sobre transmissão "Intervivos" e de Bens e Imóveis e de Direitos Reais sobre imóveis;
- VI- Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII- Revisão da legislação sobre taxas pelo exercício do poder polícia;
- VIII- Concessão de isenções fiscais, como também, revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social, em conformidade com a legislação em vigor.

§ primeiro- Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do município, o Poder Executivo, poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ Segundo- A parcela da Receita Orçamentária prevista caput deste artigo, que decorre de propostas de alteração na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto da lei Orçamentaria a Câmara de Vereadores poderá ser identificado, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPITULO VIII



GABINETE DO PREFEITO

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS;

Art. 29º - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações governamentais.

Parágrafo único – A alocação de recursos na LOA será feita diretamente na unidade orçamentária responsável pela execução da ação, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 31º - O poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Art. 32º - Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujos valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 33º - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária o Poder Executivo por decreto e através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, estabelecerá cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos disposto no art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 34º - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 35º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 36º - As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas na unidade orçamentária da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, executando-se as Despesas de Exercícios Anteriores referentes às áreas de saúde, educação e assistência social, que serão consignadas, descentralizadamente, aos seus próprios programas de trabalho.

Art. 37º - A mesa da Câmara deverá encaminhar ao Prefeito Municipal até 31 de setembro do corrente exercício de 2020, observadas as disposições do art. 29-A, CF, com redação que foi dada EC 25/00.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 38º - A proposta orçamentária para o exercício de 2020 será remetida ao Poder Legislativo para apreciação até 31 de outubro de 2019 e será devolvida para sanção do Prefeito até 31 de dezembro de 2019.

Art. 39º - Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada, mensalmente, no montante de 1/12 (um doze avós) das dotações consignadas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 40º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, em 03 de junho de 2019.


PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS
Prefeito Constitucional

Jornal Oficial do Município de Cacimba de Areia-PB

Lei n.º 095/97. de 10 de Março de 1997 – Segunda Feira, 03 de Junho de 2019 Tiragem: 50 Exemplares

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto na da Lei Orgânica do Município de Cacimba de Areia, RESOLVE:

Lei Nº 445 /2019

03 de Junho de 2019, Cacimba de Areia-PB

Dispõe sobre as diretrizes para a Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentaria de 2020 e dá outras Providências.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, Prefeito constitucional do município de CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou em duas seções e EU sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no inciso II, combinado com o § 2º do art. 165 da CF, com o art. 166 da CE e o art. 4º da LRF, ad diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do Município para o exercício de 2020, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II- a estrutura e organização dos orçamentos;
- III- as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV- as disposições relativas a dívida pública municipal;
- V- as disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI- as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII- das normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados;
- VIII- as disposições gerais.

CAPITULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2020 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas, devendo observar os seguintes macro objetivos

- I- Assegurar a função pública do Poder Legislativo;
- II- Garantir as relações sócio- político-administrativas do Poder executivo;
- III- Dar apoio administrativo, fiscal e contábil à Prefeitura Municipal;
- IV- Promover o desenvolvimento Municipal;
- V- Elevar o nível educacional e desportivo do Município;
- VI- Melhorar a Assistência Social a população;
- VII- Promover o Desenvolvimento Rural Sustentável do Agronegócios;
- VIII- Promover a Infra- Estrutura Municipal e Meio Ambiente;
- IX- Promover o Controle Interno, Correspondentes e Corregedoria;
- X- Valorizar as raízes culturais regionais;
- XI- Promover a Saúde pública Municipal;
- XII- Promover ações de Procuradoria Jurídica Municipal;
- XIII- Promover Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico;
- XIV- Atender a LRF e a Lei nº 4.320/64 no que diz respeito a Reserva de Contingência.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3- Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I- Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
 - II- Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário á manutenção da ação de governo;
 - III- Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
 - IV- Operação especial: As despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.
- § primeiro: Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentarias responsáveis pela realização da ação.
- § segundo: Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e subfunção as quais se vinculam, na formá do anexo que integra a Portaria 42/99 do Ministério do Orçamento e Gestão.

Lei n.º 095/97. de 10 de Março de 1997 – Segunda Feira, 03 de Junho de 2019 Tiragem: 50 Exemplares

§ terceiro: As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei Orçamentaria por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 5º O projeto de Lei Orçamentaria Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no art. 22 da lei 4.320/64 e será composto de:

- I- Texto da lei;
- II- Quadros orçamentários consolidados;
- III- Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV- Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

§- primeiro: Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, IV e parágrafo único da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

 - I- Resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
 - II- Resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
 - III- Da fixação da despesa do município por função e segundo a origem dos recursos;
 - IV- Da fixação da despesa do município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
 - V- Da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
 - VI- Da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
 - VII- Da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
 - VIII- Da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
 - IX- Da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
 - X- Da despesa fixada para o exercício em a que se refere a proposta;
 - XI- Da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
 - XII- Do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
 - XIII- Das despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
 - XIV- Da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
 - XV- Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
 - XVI- De aplicação dos recursos referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
 - XVII- Do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
 - XVIII- Da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIX- Da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional n.º 25;

XX- Da Receita corrente líquida com base no art. 2º. Inciso IV da lei complementar 101/2000

XXI- Da aplicação dos recursos reservados a saúde de que trata a Emenda Constitucional nº29;

XXII- Recursos destinados a gestão ambiental. Com ênfase para a agricultura familiar e a preservação do patrimônio histórico-cultural e artístico local,

XXIII- Recursos destinados a assistência social geral, através de doações diversas, ajudas financeiras e outros necessários exclusivamente as famílias comprovadamente carentes do Município, ficando sujeitos a lei específica;

XXIV- Da aplicação de recursos destinados a manutenção do conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente e do Conselho Tutelar.

§ Segundo: A mensagem que encaminhar o projeto de lei Orçamentaria Anual conterá:

- I- Relato sucinto do desempenho orçamentário e financeiro da Prefeitura nos últimos dois anos e o cenário para o exercício a que se refere a proposta;
- II- Exposição e justificativa da política econômica e social do Governo;
- III- Justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, dos principais agregados;
- IV- Demonstrativo da despesa com pessoal e encargos sociais, por poder, confrontado a sua totalização com as receitas correntes líquidas, nos termos da lei Complementar 101/2000
- V- Demonstrativo da receita nos termos do art. 12, da lei complementar 101/2000;

Art. 6º- Na lei Orçamentaria Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa das unidades orçamentárias far-se-á de acordo com a Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001, segundo a condição funcional programática da Portaria 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Orçamento e Gestão e os programas do Plano Plurianual, indicando para cada uma das unidades, o seu menor nível de detalhamento, a saber:

- I- Orçamento a que pertence;
- II- O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

➤ **DESPESAS CORRENTES**

- Pessoal e Encargos Sociais
- Juros e Encargos da Dívida
- Outras Despesas Correntes

➤ **DESPESAS DE CAPITAL**

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Amortização e Refinanciamento da Dívida

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7º- O projeto de lei Orçamentaria do município, relativo ao exercício de 2020, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

O princípio do controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

I- O princípio da transparência implica, além de observação do princípio constitucional da publicidade dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios as informações relativas ao orçamento.

Lei n.º 095/97. de 10 de Março de 1997 – Segunda Feira, 03 de Junho de 2019 Tiragem: 50 Exemplares

Art. 8º - Fica assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização de orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentaria, serão elaboradas a preços correntes.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentaria serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário para garantir solidez financeira da administração pública municipal.

Art. 11º - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da lei complementar 101/2000, o Poder executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ primeiro: excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada;

§ segundo: No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, despesas abaixo hierarquizadas:

I- Pessoal e encargos sociais;

II- Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000;

Art. 12º - Fica o poder executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que o acordo com os limites estabelecidos na Lei 101/2000, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público Municipal.

Art. 13º - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei 4.320/64, podendo ser de até 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento.

Art. 14º - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2020/2021, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 15º - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentaria ou as de crédito adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas de caráter continuado e obrigatórias se:

I- Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II- Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III- Estiverem perfeitamente definidas as fontes de recursos;

IV- Os recursos de contrapartida de recursos de transferências de convênios ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16º - A Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Secretaria responsável pela elaboração da LOA, até 15 de agosto de 2019, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentaria de 2020, conforme determina o art. 100, § 1º, da constituição, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupos de despesas, conforme detalhamento constante do art. 4º desta lei, especificando:

I- Número de ação originária;

II- Número de precatório;

III- Tipo de causa julgada;

IV- Data de autuação de precatório;

V- Nome do beneficiário;

VI- Valor do precatório a ser pago;

VII- Data do trânsito em julgado.

Art. 17º - A Lei Orçamentaria conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no percentual de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2020, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 18º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentaria e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 19º - A inclusão, na Lei Orçamentaria de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 20º - A lei Orçamentaria Anual garantirá recursos para o pagamento da despesa com dívida municipal e com refinanciamento da dívida pública, nos termos dos contratos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 21º - O projeto de Lei Orçamentaria poderá incluir, na composição total da receita, recursos provenientes de Operação de Crédito, respeitado os limites estabelecidos no Art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 22º - As operações de crédito interna e externas se regerão pelas normas das resoluções nºs 40 e 43 de 2001, complementadas pelas de nºs 3 e 5 de 2002, do senado federal, e na forma da lei complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICIPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23º - No exercício de 2020, as despesas com pessoal dos poderes Executivo e legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da lei Complementar 101/2002.

Art. 24º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da lei complementar 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal preservará os servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 25º - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei complementar 101/2000, a contratação de hora extra, fica restrita a necessidades emergenciais nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 26º - Ficam os poderes dos municípios autorizados a consignarem recursos necessários para atender as despesas que decorrem da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração em razão de ajuste salarial, em até 50% (cinquenta por cento), da criação de cargos e contratações temporárias, inclusive para atender aos Programas da área de educação, saúde e assistência social, ou alterações de estrutura de carreiras e realização de concurso público, bem como da admissão de pessoal, a qualquer título, nos termos da legislação em vigor, observado o Inciso I do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, e parágrafo único inciso II do Art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27º - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentaria para o exercício de 2020, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 28º - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alterações na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I- Atualização da planta de valores genéricos do Município;

II- Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade;

III- Revisão da legislação sobre o uso do solo;

IV- Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V- Revisão da legislação aplicável ao imposto sobre transmissão "Intervivos" e de Bens e Imóveis e de Direitos Reais sobre imóveis;

VI- Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII- Revisão da legislação sobre taxas pelo exercício do poder polícia;

VIII- Concessão de isenções fiscais, como também, revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social, em conformidade com a legislação em vigor.

§ primeiro- Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do município, o Poder Executivo, poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ Segundo- A parcela da Receita Orçamentária prevista caput deste artigo, que decorre de propostas de alteração na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto da lei Orçamentária a Câmara de Vereadores poderá ser identificado, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPITULO VIII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS;

Art. 29º- O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações governamentais.

Parágrafo único – A alocação de recursos na LOA será feita diretamente na unidade orçamentária responsável pela execução da ação, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 31º - O poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Art. 32º - Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujos valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 33º - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária o Poder Executivo por decreto e através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, estabelecerá cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos disposto no art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 34º - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 35º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 36º - As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas na unidade orçamentária da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, executando-se as Despesas de Exercícios Anteriores referentes às áreas de saúde, educação e assistência social, que serão consignadas, descentralizadamente, aos seus próprios programas de trabalho.

Art. 37º - A mesa da Câmara deverá encaminhar ao Prefeito Municipal até 31 de setembro do corrente exercício de 2020, observadas as disposições do art. 29-A, CF, com redação que foi dada EC 25/00.

Art. 38º - A proposta orçamentária para o exercício de 2020 será remetida ao Poder Legislativo para apreciação até 31 de outubro de 2019 e será devolvida para sanção do Prefeito até 31 de dezembro de 2019.

Art. 39º - Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada, mensalmente, no montante de 1/12 (um doze avós) das dotações consignadas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 40º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, em 03 de junho de 2019.


PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS
Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE

Paulo Rogério de Lira Campos Prefeito
Junior de Lucena Candeia Vice-Prefeito



Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2020

R\$ 1,00

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

ESPECIFICAÇÃO												
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	23.480.646	23.480.646	0,000	121,63	23.480.646	23.480.646	0,000	121,63	23.480.646	23.480.646	0,000	121,63
Receitas Primárias (I)	23.277.690	23.277.690	0,000	120,58	23.277.690	23.277.690	0,000	120,58	23.277.690	23.277.690	0,000	120,58
Despesa Total	23.480.646	23.480.646	0,000	121,63	23.480.646	23.480.646	0,000	121,63	23.480.646	23.480.646	0,000	121,63
Despesas Primárias (II)	22.964.368	22.964.368	0,000	118,95	22.964.368	22.964.368	0,000	118,95	22.964.368	22.964.368	0,000	118,95
Resultado Primário (III) = (I - II)	313.322	313.322	0,000	1,62	313.322	313.322	0,000	1,62	313.322	313.322	0,000	1,62
Resultado Nominal	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00

Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00

VARIÁVEIS			
PIB Real (Crescimento % anual)			
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)			
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)			
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação			
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares			
Receita Corrente Líquida - RCL	19.305.477,00	19.305.477,00	19.305.477,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 6 de agosto de 2019 as 11:17:02

Nota:

I LRF, art. 4º, § 1º: Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes

II LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior

III - LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional



Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2020

R\$ 1,00

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

ESPECIFICAÇÃO												
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100

IV - LRF, Art. 4o, § 2o, inciso III evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos

V - LRF, Art. 4o, § 2º, inciso IV avaliação da situação financeira e atuarial:

OBS: Este Município não possui Instituto de Previdência Próprio

VI Art. 4o, § 2º, inciso V demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

OBS: Para 2020 não há previsão de concessão de benefício fiscal que implique em renúncia de receita.

RADSON DOS SANTOS LEITE
CONTADOR CT N° 6041/PB

PAULO ROGERIO DE LIRA
CAMPOS
PREFEITO

**Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2020

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	21.983.711	0,000	119,98	13.695.134	0,000	102,36	-8.288.577	(37,70)
Receitas Primárias (I)	20.873.711	0,000	113,93	13.674.735	0,000	102,21	-7.198.976	(34,49)
Despesa Total	21.983.711	0,000	119,98	14.197.084	0,000	106,11	-7.786.628	(35,42)
Despesas Primárias (II)	21.520.711	0,000	117,46	14.040.095	0,000	104,94	-7.480.616	(36,18)
Resultado Primário (III) = (I - II)	-647.000	0,000	(3,53)	-365.360	0,000	(2,73)	281.640	(43,53)
Resultado Nominal	0	0,000	0,00	0	0,000	0,00	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	0	0,000	0,00	0	0,000	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0	0,000	0,00	0	0,000	0,00	0	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para	
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para	
Previsão da RCL para	18.322.211,00
Valor Efetivo (realizado) da RCL para	13.379.384,07

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 6 de agosto de 2019 as 11:17:05

 RADSON DOS SANTOS LEITE
 CONTADOR CT N° 6041/PB

 PAULO ROGERIO DE LIRA
 CAMPOS
 PREFEITO



Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2020

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	21.833.183	21.983.711	0,69	23.480.646	6,81	23.480.646	0,00	23.480.646	0,00	23.480.646	0,00	
Receitas Primárias (I)	20.483.183	20.873.711	1,91	22.491.886	7,75	22.491.886	0,00	22.491.886	0,00	22.491.886	0,00	
Despesa Total	21.833.183	21.983.711	0,69	23.480.646	6,81	23.480.646	0,00	23.480.646	0,00	23.480.646	0,00	
Despesas Primárias (II)	21.350.183	21.520.711	0,80	22.964.368	6,71	22.964.368	0,00	22.964.368	0,00	22.964.368	0,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-867.000	-647.000	(25,37)	-472.482	(26,97)	-472.482	0,00	-472.482	0,00	-472.482	0,00	
Resultado Nominal	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	21.833.183	21.983.711	0,69	23.480.646	6,81	23.480.646	0,00	23.480.646	0,00	23.480.646	0,00	
Receitas Primárias (I)	20.483.183	20.873.711	1,91	22.491.886	7,75	22.491.886	0,00	22.491.886	0,00	22.491.886	0,00	
Despesa Total	21.833.183	21.983.711	0,69	23.480.646	6,81	23.480.646	0,00	23.480.646	0,00	23.480.646	0,00	
Despesas Primárias (II)	21.350.183	21.520.711	0,80	22.964.368	6,71	22.964.368	0,00	22.964.368	0,00	22.964.368	0,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-867.000	-647.000	(25,37)	-472.482	(26,97)	-472.482	0,00	-472.482	0,00	-472.482	0,00	
Resultado Nominal	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	

ÍNDICES DE INFLAÇÃO											

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 6 de agosto de 2019 as 11:17:07

RADSON DOS SANTOS LEITE
CONTADOR CT N° 6041/PB

PAULO ROGERIO DE LIRA
CAMPOS
PREFEITO

**Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

22

Exercício: 2020

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado		0,00		0,00		0,00
TOTAL	0	0	0	0	0	0

NADA A REGISTRAR

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucro ou Prejuízos Acumulado		0,00		0,00		0,00
TOTAL	0	0	0	0	0	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 6 de agosto de 2019 as 11:17:14

RADSON DOS SANTOS LEITE
CONTADOR CT Nº 6041/PB

PAULO ROGERIO DE LIRA
CAMPOS
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
		0	0,00
		0	0,00
Objetivo:			
NADA A REGISTRAR			0,00
Total Geral		0,00	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 6 de agosto de 2019 as 11:18:17

RADSON DOS SANTOS LEITE
CONTADOR CT Nº 6041/PB

PAULO ROGERIO DE LIRA
CAMPOS
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício: 2020

24

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (d)	2016
Receitas de Capital	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis <input type="checkbox"/> Principal			
TOTAL	0	0	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 6 de agosto de 2019 as 11:17:41

RADSON DOS SANTOS LEITE
CONTADOR CT Nº 6041/PB

PAULO ROGERIO DE LIRA
CAMPOS
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Exercício: 2020

25

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
		NADA A REGISTRAR		

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 6 de agosto de 2019 as 11:18:21

RADSON DOS SANTOS LEITE
CONTADOR CT Nº 6041/PB

PAULO ROGERIO DE LIRA
CAMPOS
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS

26

Exercício: 2020

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2016	2017	2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)			

Reserva do RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)			
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS			

FONTE:

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 6 de agosto de 2019 as 11:18:10

RADSON DOS SANTOS LEITE
CONTADOR CT N° 6041/PB

PAULO ROGERIO DE LIRA
CAMPOS
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2020

R\$ milhares

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	

NADA A REGISTRAR

TOTAL					
-------	--	--	--	--	--

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 6 de agosto de 2019 as 11:18:12

RADSON DOS SANTOS LEITE
CONTADOR CT Nº 6041/PB

PAULO ROGERIO DE LIRA
CAMPOS
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2020

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III + IV)	0

NADA A REGISTRAR

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 6 de agosto de 2019 as 11:18:15

Nota:

A estimativa de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

O aumento permanente de receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (parágrafo § 3º, do art. 17, da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

A estimativa da margem de expansão para o exercício de 2020 foi feita com base somente na receita administrada pela Secretaria Municipal de Finanças, tendo em vista o elevado grau de vinculações das demais receitas orçamentárias, o que inviabiliza a sua utilização para o aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Como estimativa do aumento de receita, foram acrescentados os impactos das variações de receitas decorrentes de alteração na legislação tributária:

- Previsão de aumento do FPM.
- Modernização da máquina arrecadadora através da atualização do cadastro imobiliário e fiscal do município, bem como da revisão dos créditos para cobrança de taxas municipais para adequação ao custo real de serviços que constituem os respectivos fatos geradores.

Contabilizou-se também o aumento das despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2020. Tal aumento será provocado pelos seguintes fatores: implementação das reestruturações de carreiras já autorizadas ou em fase de autorização, no âmbito do Poder Municipal; provimentos de cargos vagos ou criados já autorizados ou em fase de autorização; crescimento vegetativo da folha de pagamentos de servidores ativos decorrentes do aumento do salário mínimo e revisão geral.

RADSON DOS SANTOS LEITE
CONTADOR CT Nº 6041/PB



Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2020

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
---------	--------------------------

PAULO ROGERIO DE LIRA
CAMPOS
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

30

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática

Dotação
Orçamentária

%

0,00 0,00

0,00 0,00

Objetivo:

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 6 de agosto de 2019 as 11:18:19

Total Geral

0,00

RADSON DOS SANTOS LEITE
CONTADOR CT Nº 6041/PB

PAULO ROGERIO DE LIRA
CAMPOS
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

31

AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

Exercício: 2020

R\$ 1,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
QUEDA DE PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITA (TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS)	1.000.000	CONTIGENCIAMENTO DAS DESPESA DE MANUTENÇÃO	1.000.000
AUMENTO DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	400.000	REALIZAÇÃO DE PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO	400.000
QUEDA NA ARRECADAÇÃO GERAL	100.000	REALIZAÇÃO DE CADASTRO DE IMÓVEIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DA COBRANÇA INFORMATIZADA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	100.000
SUBTOTAL	1500000	SUBTOTAL	1500000
TOTAL	R\$ 1.500.000,00	TOTAL	R\$ 1.500.000,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 6 de agosto de 2019 as 11:20:50

RADSON DOS SANTOS LEITE
CONTADOR CT Nº 6041/PB

PAULO ROGERIO DE LIRA
CAMPOS
PREFEITO



MENSAGEM Nº 005/2019.

***Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssimos Senhores Vereadores, e,
Senhores e Senhoras Presentes no Plenário desta Casa Legislativa.***

Submeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, nos termos do §1º, art. 165 da Constituição da República, e a da Lei Orgânica do Município de Cacimba de Areia.

Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias é um instrumento para o Planejamento Estratégico do Município, ou seja, para organização dos recursos e energias do governo e da sociedade em direção a uma visão de futuro, a um cenário de médio prazo.

O Planejamento Estratégico contribui para uma melhor integração e articulação dos planos setoriais com as decisões estratégicas da atual gestão, estabelecendo prioridades para o exercício de 2020 e, assim, assegurando o uso mais coerente e eficaz dos recursos públicos. Auxilia, ainda, no comprometimento das gestões presente e futuras, com a visão de futuro desejada para o Município.

A LDO 2020 foi elaborado após a audiência pública realizada e em consonância com o desafio de promover um desenvolvimento integral e sustentável nas áreas econômica, social, saúde e ambiental, tendo como enfoque a melhoria da qualidade de vida da população e promoção da cidadania. A elaboração da LDO 2020 consolidou os objetivos do Plano de Governo, escolhido pela população democraticamente, contemplando o planejamento para obtenção

Página 1 de 2



de recursos nas esferas Estadual e Federal e as oportunidades que as ações do Estado e da União podem criar para o Município.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, Vereadores e público presente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto.

Prefeitura de Cacimba de Areia/PB, 07 de maio de 2019.

Paulo Rogério de Lira Campos
Paulo Rogério de Lira Campos
Prefeito Constitucional

EXM^o Sr. Vereador
AFONSO ALMEIDA BARBOSA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Cacimba de Areia

Página 2 de 2

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE PARA A LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA–PB, PARA O ANO DE 2020

Aos 17 dias do mês de abril de 2019, às 17:00 horas na câmara municipal deste município, deu-se início a audiência pública para discutir o projeto sobre a LDO do exercício 2020. Dando início aos trabalhos, O **Sr. RADSON LEITE** contador deste município, abriu os trabalhos agradecendo a presença da população e das autoridades ali presentes e que foi divulgada também na rádio local Boa Vista FM, no site oficial do município www.cacimbadeareia.pb.gov.br para que todos tivessem a participação, bem como representantes das entidades municipais (Igreja, associações e representantes da sociedade civil). O mesmo facultou a palavra, em seguida o Chefe de Gabinete **Sr. GENIVAL FERREIRA CAMPOS FILHO** falou da importância desta audiência pública e que estava ali representando o senhor prefeito **Sr. PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS** pois o mesmo estava em compromisso em João Pessoa resolvendo assuntos de recursos para o município, agradeceu a presença de todos e também já falou sobre as melhoras de nosso município pois um ano de gestão já se ver que o município tem melhorado em todas as suas áreas, o mesmo se despediu e deixou a palavra facultada. O senhor vereador **Sr. DAMIÃO PEREIRA DE FARIAS** falou que as portas desta casa estão sempre abertas para a população e que hoje o maior problema do município são os calçamentos, devido a quantidade de caçambas que circulam em nossa cidade diariamente para a retirada de areia no rio Farinha sem nenhum tipo de ônus para esses veículos, sem falar no prejuízo para o meio ambiente que causa essa retirada indevida de areia e que o mesmo já procurou os órgãos competentes como o Ibama e não teve nenhuma resposta em relação ao assunto o mesmo agradeceu a presença de todos e deixou a sua palavra facultada. O **Sr. SONALDO** morador da rua Projetada em Cacimba de Areia fez o pedido que a Prefeitura olhasse para a rua na qual ele reside pois o mesmo falou que faz nove anos que tem problemas de saneamento na rua do mesmo. O **Sr. IZIDRO MARTINS** representante da comunidade Serra Preta pediu a palavra para solicitar que fosse colocado uma bomba no poço artesiano que abastece a comunidade, pois está faltando essa bomba melhorar o abastecimento. O senhor Secretário do Meio Ambiente **DIVALDO FERREIRA** falou da importância da recuperação da vegetação nos arredores da cidade, bem como colocação de “mata-burros” nas estradas vicinais. O **Sr. RADSON LEITE** junto com todos ali presentes chegaram a um consenso sobre as prioridades reivindicadas pelos representantes das comunidades, e selecionaram alguns itens.

Tais como:

- 1. Saneamento Básico**
- 2. Pavimentação de ruas**
- 3. Construção de praças**
- 4. Construção de recuperação de calçamentos**

5. Construção de ponte sobre o Rio Farinha

6. Conserto de passagem molhado

7. Recursos técnicos agrícola

8. Programa de distribuição de sementes

9. Limpeza de açudes

10. Fardamentos escolares

11. Incentivos a entidades sem fins lucrativos

O Sr. **RADSON LEITE** perguntou se haveria mais alguém para se pronunciar como ninguém se pronunciou o mesmo pediu para assinarem o livro de presença agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a audiência pública.

CACIMBA DE AREIA – PB, 17 DE ABRIL DE 2019.

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO PARA
DISCURSÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
(LDO). COM O OBJETIVO DE DISCUTIR PRIORIDADES DO NOSSO MUNI-
CÍPIO PARA O ANO 2020.

- 1 - Junio Ferreira Campos Filho
- 2 - Sérgio Ferreira do Nascimento
- 3 - Ana Souza de Schuele
- 4 - Walmir P. de Jesus
- 5 - Cássiane da Andrade Honório
- 6 - Jefferson Augusto das S. Costa
- 7 - Cidália Siqueira do Nascimento
- 8 - Dirceu da Ferreira Brito
- 9 - Lindaci Faustino Marques
- 10 - Sidro Antônio de Oliveira
- 11 - Rodion dos Santos Lute
- 12 - JOHN KENNEDY DA SILVA XAVIER
- 13 - José Roberto P. de Souza
- 14 - Alba Janice P. de Souza
- 15 - Valéria Azevedo Nery de Souza
- 16 - Antônio Honório da Silva
- 17 - José Alexandre Ramos Gomes
- 18 - Welfer Santos Farias de Albuquerque
- 19 - (assinatura) (SADOMIO MDO)
- 20 - Antônio Severo Felício



Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2020

Cód. Receita	Descrição da Receita	Prevista Arrecadada						
		2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1000.00.00.00	Receitas Correntes	0,00	19.538.923,00	19.202.051,00	21.515.657,00	21.515.657,00	21.515.657,00	21.515.657,00
		0,00	13.219.034,22	15.259.636,03				
1100.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	153.900,00	153.900,00	149.772,00	149.772,00	149.772,00	149.772,00
		0,00	56.927,85	152.090,90				
1110.00.00.00	IMPOSTOS	0,00	133.900,00	133.900,00	139.364,00	139.364,00	139.364,00	139.364,00
		0,00	23.491,32	115.196,36				
1111.00.00.00	Impostos sobre o Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	93.672,00	93.672,00	93.672,00	93.672,00
		0,00	0,00	0,00				
1111.01.00.00	Imposto sobre a Importação	0,00	0,00	0,00	93.672,00	93.672,00	93.672,00	93.672,00
		0,00	0,00	0,00				
1111.01.11.00	Imposto sobre a Importação <input type="checkbox"/> Principal				93.672,00	93.672,00	93.672,00	93.672,00
1112.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	0,00	93.900,00	93.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	6.798,39	105.076,10				
1112.02.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU		2.000,00	2.000,00				
			186,00	575,25				
1112.04.00.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	0,00	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	6.425,44	104.290,85				
1112.04.31.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes s/ os Rendimentos do Trabalho - IRRF		90.000,00	90.000,00	0,00			
			6.425,44	104.290,85				
1112.08.00.00	Imposto s/Transmissão Inter Vivos de B.Imóveis e Direitos Reais s/Imóveis-ITBI		1.900,00	1.900,00				
			186,95	210,00				
1113.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	0,00	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	16.692,93	10.120,26				
1113.05.00.00	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	16.692,93	10.120,26				
1113.05.01.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		40.000,00	40.000,00				
			16.692,93	10.120,26				
1118.00.00.00	Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	45.692,00	45.692,00	45.692,00	45.692,00
		0,00	0,00	0,00				
1118.01.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	4.060,00	4.060,00	4.060,00	4.060,00
		0,00	0,00	0,00				
1118.01.11.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana <input type="checkbox"/> Principal				2.082,00	2.082,00	2.082,00	2.082,00



Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2020

Cód. Receita	Descrição da Receita	Prevista							
		Arrecadada	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1118.01.41.00	Imposto sobre Transmissão <input type="checkbox"/> Inter Vivos <input type="checkbox"/> de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis <input type="checkbox"/> Principal					1.978,00	1.978,00	1.978,00	1.978,00
1118.02.00.00	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	0,00	0,00	0,00	41.632,00	41.632,00	41.632,00	41.632,00	41.632,00
1118.02.31.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza <input type="checkbox"/> Principal	0,00	0,00	0,00	41.632,00	41.632,00	41.632,00	41.632,00	41.632,00
1120.00.00.00	Taxas	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1121.00.00.00	Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1121.99.00.00	Outras Taxas pelo Exercício de Poder de Polícia	0,00	0,00	2.401,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1122.00.00.00	Taxas Pela Prestação de Serviços	0,00	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1122.99.00.00	Outras Taxas Pela Prestação de Serviços	0,00	33.436,53	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1130.00.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00	10.000,00	10.000,00	10.408,00	10.408,00	10.408,00	10.408,00	10.408,00
1130.99.00.00	Outras Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	34.463,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1138.00.00.00	Contribuição de Melhoria - Específica de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	10.408,00	10.408,00	10.408,00	10.408,00	10.408,00
1138.99.00.00	Outras Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	10.408,00	10.408,00	10.408,00	10.408,00	10.408,00
1138.99.11.02	Outras Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	10.408,00	10.408,00	10.408,00	10.408,00	10.408,00
1200.00.00.00	Contribuições	0,00	80.000,00	80.000,00	83.264,00	83.264,00	83.264,00	83.264,00	83.264,00
1230.00.00.00	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1240.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	83.264,00	83.264,00	83.264,00	83.264,00	83.264,00
1240.00.11.02	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	83.264,00	83.264,00	83.264,00	83.264,00	83.264,00



Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2020

Cód. Receita	Descrição da Receita	Previsita							
		Arrecadada	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1300.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		0,00	585.000,00	345.000,00	359.076,00	359.076,00	359.076,00	359.076,00
			0,00	38.205,03	20.399,28				
1310.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		0,00	60.000,00	60.000,00	62.448,00	62.448,00	62.448,00	62.448,00
			0,00	0,00	0,00				
1310.99.00.00	Outras Receitas Imobiliárias		0,00	0,00	0,00	62.448,00	62.448,00	62.448,00	62.448,00
			0,00	0,00	0,00				
1310.99.11.00	Outras Receitas Imobiliárias <input type="checkbox"/> Principal					62.448,00	62.448,00	62.448,00	62.448,00
1319.00.00.00	Outras Receitas Imobiliárias			60.000,00	60.000,00				
				0,00	0,00				
1320.00.00.00	Valores Mobiliários		0,00	435.000,00	195.000,00	202.956,00	202.956,00	202.956,00	202.956,00
			0,00	38.205,03	20.399,28				
1321.00.00.00	Juros e Correções Monetárias		0,00	0,00	0,00	166.528,00	166.528,00	166.528,00	166.528,00
			0,00	0,00	0,00				
1321.00.11.04	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados <input type="checkbox"/> FUNDEB					41.632,00	41.632,00	41.632,00	41.632,00
1321.00.11.07	Receita de Rem. de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados <input type="checkbox"/> Fundo de Saude					41.632,00	41.632,00	41.632,00	41.632,00
1321.00.11.08	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados					41.632,00	41.632,00	41.632,00	41.632,00
1321.00.11.17	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários não Vinculados					41.632,00	41.632,00	41.632,00	41.632,00
1325.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários		0,00	400.000,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	38.205,03	20.399,28				
1325.00.01.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários não Vinculados			160.000,00	40.000,00				
				638,65	138,19				
1325.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados		0,00	240.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	37.566,38	20.261,09				
1325.01.02.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados <input type="checkbox"/> FUNDEB			80.000,00	40.000,00				
				3.461,28	773,80				
1325.01.03.00	Receita de Rem. de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados <input type="checkbox"/> Fundo de Saude			80.000,00	40.000,00				
				0,00	0,00				
1325.01.99.00	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados			80.000,00	40.000,00				
				34.105,10	19.487,29				



Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2020

Cód. Receita	Descrição da Receita	Previsão Arrecadada							
		2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	
1329.00.00.00	Outros Valores Mobiliários		35.000,00	35.000,00					
			0,00	0,00					
1329.00.11.00	Outros Valores Mobiliários <input type="checkbox"/> Principal				36.428,00	36.428,00	36.428,00	36.428,00	36.428,00
1390.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais		90.000,00	90.000,00					
			0,00	0,00					
1390.00.11.00	Demais Receitas Patrimoniais <input type="checkbox"/> Principal				93.672,00	93.672,00	93.672,00	93.672,00	93.672,00
1700.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	0,00	17.930.023,00	17.833.151,00	19.160.742,00	19.160.742,00	19.160.742,00	19.160.742,00	19.160.742,00
		0,00	13.016.349,61	15.070.854,94					
1710.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	13.643.981,00	13.643.981,00	13.643.981,00	13.643.981,00	13.643.981,00
		0,00	0,00	0,00					
1718.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	13.643.981,00	13.643.981,00	13.643.981,00	13.643.981,00	13.643.981,00
		0,00	0,00	0,00					
1718.01.00.00	Participação na Receita da União	0,00	0,00	0,00	10.176.401,00	10.176.401,00	10.176.401,00	10.176.401,00	10.176.401,00
		0,00	0,00	0,00					
1718.01.21.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal <input type="checkbox"/> Principal				9.575.360,00	9.575.360,00	9.575.360,00	9.575.360,00	9.575.360,00
1718.01.31.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios <input type="checkbox"/> 1% Cota entregue no mês de dezembro <input type="checkbox"/> Principal				300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
1718.01.41.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho <input type="checkbox"/> Principal				300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
1718.01.51.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural <input type="checkbox"/> Principal				1.041,00	1.041,00	1.041,00	1.041,00	1.041,00
1718.02.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	145.712,00	145.712,00	145.712,00	145.712,00	145.712,00
		0,00	0,00	0,00					
1718.02.61.03	Cota-Parte do Fundo Especial do Petroleo				145.712,00	145.712,00	145.712,00	145.712,00	145.712,00
1718.03.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde <input type="checkbox"/> SUS <input type="checkbox"/> Repasse Fundo a Fundo Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	1.138.738,00	1.138.738,00	1.138.738,00	1.138.738,00	1.138.738,00
		0,00	0,00	0,00					
1718.03.11.00	Transferência de Recursos do SUS <input type="checkbox"/> Atenção Básica <input type="checkbox"/> Principal				87.427,00	87.427,00	87.427,00	87.427,00	87.427,00
1718.03.11.02	CADIM-Cadastro Unico				247.710,00	247.710,00	247.710,00	247.710,00	247.710,00



Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2020

Cód. Receita	Descrição da Receita	Previsão							
		Arrecadada	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1718.03.11.03	Convenio SUS/AIH'S					172.773,00	172.773,00	172.773,00	172.773,00
1718.03.11.04	Convênio Incentivo a Vigilância Epidemiologica					104.913,00	104.913,00	104.913,00	104.913,00
1718.03.11.05	Demais Transferências do SUS					31.224,00	31.224,00	31.224,00	31.224,00
1718.03.11.06	FARMÁCIA BÁSICA					3.122,00	3.122,00	3.122,00	3.122,00
1718.03.11.07	TED-Programa Tratamento Fora do Domicilio					124.896,00	124.896,00	124.896,00	124.896,00
1718.03.11.08	AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE					20.087,00	20.087,00	20.087,00	20.087,00
1718.03.11.09	PAB-Piso de Atencao Basica					57.764,00	57.764,00	57.764,00	57.764,00
1718.03.11.10	TETO MEDIO E ALTA COMPLEXIDADE					149.875,00	149.875,00	149.875,00	149.875,00
1718.03.11.11	PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA					40.591,00	40.591,00	40.591,00	40.591,00
1718.03.11.12	SAUDE BUCAL					98.356,00	98.356,00	98.356,00	98.356,00
1718.04.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde <input type="checkbox"/>	0,00	0,00	0,00	288.821,00	288.821,00	288.821,00	288.821,00	
	SUS - Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00					
1718.04.11.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde <input type="checkbox"/>				112.406,00	112.406,00	112.406,00	112.406,00	
	SUS destinados à Atenção Básica <input type="checkbox"/> Principal								
1718.04.11.01	Programa Sentinela				110.533,00	110.533,00	110.533,00	110.533,00	
1718.04.11.02	Programa de Apoio a Criança - PAC				23.938,00	23.938,00	23.938,00	23.938,00	
1718.04.11.03	Programa Nacional de Atendimento a Criança - PNAC				10.720,00	10.720,00	10.720,00	10.720,00	
1718.04.11.04	Outras Transferências de Recursos do FNAS				31.224,00	31.224,00	31.224,00	31.224,00	
1718.05.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação <input type="checkbox"/> FNDE	0,00	0,00	0,00	176.104,00	176.104,00	176.104,00	176.104,00	
		0,00	0,00	0,00					



Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2020

Cód. Receita	Descrição da Receita	Previsita Arrecadada							
		2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	
1718.05.11.00	Transferências do Salário-Educação <input type="checkbox"/> Principal				62.448,00	62.448,00	62.448,00	62.448,00	
1718.05.21.02	Programa Dinheiro Direto nas Escolas - PDDE				2.082,00	2.082,00	2.082,00	2.082,00	
1718.05.31.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar <input type="checkbox"/> PNAE <input type="checkbox"/> Principal				31.224,00	31.224,00	31.224,00	31.224,00	
1718.05.41.02	Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNAT				36.428,00	36.428,00	36.428,00	36.428,00	
1718.05.91.02	Programa de Educação de Jovens e Adultos - PEJA				12.698,00	12.698,00	12.698,00	12.698,00	
1718.05.91.04	Outras Transferências Dir.do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação-FNDE				31.224,00	31.224,00	31.224,00	31.224,00	
1718.06.00.00	Transferência Financeira do ICMS <input type="checkbox"/> Desoneração <input type="checkbox"/> L.C. Nº 87/96	0,00	0,00	0,00	1.769,00	1.769,00	1.769,00	1.769,00	
1718.06.11.00	Transferência Financeira do ICMS <input type="checkbox"/> Desoneração <input type="checkbox"/> L.C. Nº 87/96 <input type="checkbox"/> Principal	0,00	0,00	0,00	1.769,00	1.769,00	1.769,00	1.769,00	
1718.10.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	770.192,00	770.192,00	770.192,00	770.192,00	
1718.10.11.04	Transf Convênios União p/ SUS	0,00	0,00	0,00	208.160,00	208.160,00	208.160,00	208.160,00	
1718.10.21.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação <input type="checkbox"/> Principal				208.160,00	208.160,00	208.160,00	208.160,00	
1718.10.91.00	Outras Transferências de Convênios da União <input type="checkbox"/> Principal				353.872,00	353.872,00	353.872,00	353.872,00	
1718.99.00.00	Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	946.244,00	946.244,00	946.244,00	946.244,00	
1718.99.11.00	Outras Transferências da União <input type="checkbox"/> Principal	0,00	0,00	0,00	946.244,00	946.244,00	946.244,00	946.244,00	
1720.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	16.370.023,00	16.273.151,00	3.283.204,00	3.283.204,00	3.283.204,00	3.283.204,00	
1721.00.00.00	Transferências da União	0,00	11.889.523,00	11.792.651,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1721.01.00.00	Participação na Receita da União	0,00	9.201.000,00	9.201.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	8.167.609,54	8.719.827,05					



Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2020

Cód. Receita	Descrição da Receita	Previsão Arrecadada						
		2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1721.01.02.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM		9.200.000,00	9.200.000,00				
			7.489.552,12	8.014.269,39				
1721.01.04.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho		0,00	0,00				
			676.431,74	703.223,67				
1721.01.05.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR		1.000,00	1.000,00				
			1.625,68	2.333,99				
1721.09.00.00	Outras Transferências da União	0,00	140.000,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	1.441,10	133.304,85				
1721.09.01.00	Transferência Financeira do ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/96		0,00	0,00				
			1.441,10					
1721.09.03.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petroleo		140.000,00	140.000,00				
			0,00	133.304,85				
1721.22.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	86.992,63	0,00				
1721.22.70.00	Cota-Parte do Fundo Especial Petroleo - FEP		0,00	0,00				
			86.992,63					
1721.33.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	1.106.100,00	1.094.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	957.109,91	2.196.390,10				
1721.33.01.00	Convenio SUS/AIH'S		166.000,00	166.000,00				
			0,00	0,00				
1721.33.02.00	Convenio Farmacia Basica		84.000,00	84.000,00				
			0,00	0,00				
1721.33.03.00	TED-Programa Tratamento Fora do Domicilio		120.000,00	120.000,00				
			0,00	0,00				
1721.33.04.00	CADIM-Cadastro Unico		238.000,00	238.000,00				
			0,00	0,00				
1721.33.05.00	Convênio Incentivo a Vigilância Epidemiologica		100.800,00	100.800,00				
			0,00	0,00				
1721.33.08.00	PAB-Piso de Atencao Basica		55.500,00	55.500,00				
			622.169,37	929.311,44				
1721.33.11.00	FARMÁCIA BÁSICA		3.000,00	3.000,00				
			25.193,28	32.818,91				
1721.33.15.00	TETO MEDIO E ALTA COMPLEXIDADE		144.000,00	144.000,00				
			87.914,82	86.072,84				



Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2020

Cód. Receita	Descrição da Receita	Previsita Arrecadada							
		2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	
1721.33.16.00	PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		39.000,00	39.000,00					
			11.255,84	0,00					
1721.33.17.00	AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		19.300,00	19.300,00					
			38.694,16	55.566,91					
1721.33.19.00	SAUDE BUCAL		94.500,00	94.500,00					
			86.970,00	82.500,00					
1721.33.23.00	PENDENTE		12.000,00						
			0,00						
1721.33.99.00	Demais Transferências do SUS		30.000,00	30.000,00					
			84.912,44	1.010.120,00					
1721.34.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	277.500,00	277.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	433.596,19	228.849,70					
1721.34.01.00	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI		108.000,00	108.000,00					
			0,00	0,00					
1721.34.02.00	Programa Sentinela		106.200,00	106.200,00					
			0,00	0,00					
1721.34.03.00	Programa de Apoio a Criança - PAC		23.000,00	23.000,00					
			0,00	0,00					
1721.34.04.00	Programa Nacional de Atendimento a Criança - PNAC		10.300,00	10.300,00					
			0,00	0,00					
1721.34.99.00	Outras Transferências de Recursos do FNAS		30.000,00	30.000,00					
			433.596,19	228.849,70					
1721.35.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação-FNDE	0,00	169.200,00	169.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	179.749,27	225.190,18					
1721.35.01.00	Transferências do Salário-Educação		60.000,00	60.000,00					
			57.740,19	65.331,06					
1721.35.02.00	Programa Dinheiro Direto nas Escolas - PDDE		2.000,00	2.000,00					
			2.780,00	3.700,00					
1721.35.03.00	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		30.000,00	30.000,00					
			35.915,20	74.076,00					
1721.35.04.00	Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNAT		35.000,00	35.000,00					
			32.643,80	30.658,49					
1721.35.05.00	Programa de Educação de Jovens e Adultos - PEJA		12.200,00	12.200,00					
			0,00	0,00					



Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2020

Cód. Receita	Descrição da Receita	Previsita Arrecadada						
		2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1721.35.99.00	Outras Transferências Dir.do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação-FNDE		30.000,00	30.000,00				
			50.670,08	51.424,63				
1721.36.00.00	Transferência Financeira do ICMS <input type="checkbox"/> Desoneração <input type="checkbox"/> L.C. Nº 87/96		1.700,00	1.700,00				
			0,00	1.409,88				
1721.99.00.00	Outras Transferências da União		994.023,00	909.151,00				
			2.262,88	167.993,23				
1722.00.00.00	Transferências dos Estados	0,00	2.334.500,00	2.334.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	1.336.446,24	1.480.680,59				
1722.01.00.00	Participação na Receita dos Estados	0,00	1.434.500,00	1.434.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	1.335.737,45	1.440.510,59				
1722.01.01.00	Cota parte do ICMS		1.380.000,00	1.380.000,00				
			1.292.544,25	1.383.241,85				
1722.01.02.00	Cota Parte do IPVA		34.000,00	34.000,00				
			27.891,18	44.964,55				
1722.01.04.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação		1.000,00	1.000,00				
			0,00	0,00				
1722.01.13.00	Cota-Parte Contribuição de Intervenção no Domínio Economico - CIDE		19.500,00	19.500,00				
			15.302,02	12.304,19				
1722.09.00.00	Outras Transferências dos Estados	0,00	900.000,00	900.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	708,79	40.170,00				
1722.09.01.00	Outras Transferências dos Estados		900.000,00	900.000,00				
			708,79	40.170,00				
1724.00.00.00	Cota Parte do FUNDEB	0,00	2.146.000,00	2.146.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	1.771.141,85	1.917.034,12				
1724.01.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB		1.980.000,00	1.980.000,00				
			1.657.640,54	1.793.348,92				
1724.02.00.00	Transf. de Recursos de Complementação do FUNDEB		166.000,00	166.000,00				
			113.501,31	123.685,20				
1728.00.00.00	Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	3.283.204,00	3.283.204,00	3.283.204,00	3.283.204,00
		0,00	0,00	0,00				
1728.01.00.00	Participação na Receita dos Estados	0,00	0,00	0,00	2.429.748,00	2.429.748,00	2.429.748,00	2.429.748,00
		0,00	0,00	0,00				
1728.01.11.00	Cota-Parte do ICMS <input type="checkbox"/> Principal				1.436.304,00	1.436.304,00	1.436.304,00	1.436.304,00



Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2020

Cód. Receita	Descrição da Receita	Previsita Arrecadada							
		2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	
1728.01.21.02	Cota Parte do IPVA				35.387,00	35.387,00	35.387,00	35.387,00	
1728.01.31.00	Cota-Parte do IPI - Municípios <input type="checkbox"/> Principal				1.041,00	1.041,00	1.041,00	1.041,00	
1728.01.41.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico <input type="checkbox"/> Principal				20.296,00	20.296,00	20.296,00	20.296,00	
1728.01.91.00	Outras Transferências dos Estados <input type="checkbox"/> Principal				936.720,00	936.720,00	936.720,00	936.720,00	
1728.10.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	853.456,00	853.456,00	853.456,00	853.456,00	
1728.10.11.00	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde <input type="checkbox"/> SUS <input type="checkbox"/> Principal	0,00	0,00	0,00	260.200,00	260.200,00	260.200,00	260.200,00	
1728.10.21.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação <input type="checkbox"/> Principal				260.200,00	260.200,00	260.200,00	260.200,00	
1728.10.91.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados <input type="checkbox"/> Principal				333.056,00	333.056,00	333.056,00	333.056,00	
1750.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	2.233.557,00	2.233.557,00	2.233.557,00	2.233.557,00	
1758.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	2.233.557,00	2.233.557,00	2.233.557,00	2.233.557,00	
1758.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação <input type="checkbox"/> FUNDEB	0,00	0,00	0,00	2.233.557,00	2.233.557,00	2.233.557,00	2.233.557,00	
1758.01.11.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação <input type="checkbox"/> FUNDEB <input type="checkbox"/> Principal				2.060.784,00	2.060.784,00	2.060.784,00	2.060.784,00	
1758.01.21.03	Transf. de Recursos de Complementação do FUNDEB				172.773,00	172.773,00	172.773,00	172.773,00	
1760.00.00.00	Transferências do Exterior	0,00	1.560.000,00	1.560.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1761.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	740.000,00	740.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1761.01.00.00	Transf Convênios União p/ SUS		200.000,00	200.000,00					
1761.02.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação		200.000,00	200.000,00					



Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2020

Cód. Receita	Descrição da Receita	Previsão Arrecadada						
		2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1761.99.00.00	Outras Transferências de Convenios da Uniao		0,00	0,00				
			340.000,00	340.000,00				
			0,00	175,24				
1762.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	0,00	820.000,00	820.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	80.000,00	0,00				
1762.01.00.00	Transferências de Convênios para o Sistema Único de Saúde - SUS		250.000,00	250.000,00				
			0,00	0,00				
1762.02.00.00	Transferências de Convenio dos Estados Destinadas a Programas de Educação		250.000,00	250.000,00				
			80.000,00	0,00				
1762.99.00.00	Outras Transf. de Convenios dos Estados		320.000,00	320.000,00				
			0,00	0,00				
1900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	790.000,00	790.000,00	1.762.803,00	1.762.803,00	1.762.803,00	1.762.803,00
		0,00	107.551,73	16.290,91				
1910.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00				
1918.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00				
1918.99.00.00	Outras Multas e Juros de Mora - Primárias		100.000,00	100.000,00				
			0,00	0,00				
1920.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	440.000,00	440.000,00	208.160,00	208.160,00	208.160,00	208.160,00
		0,00	11.063,12	13.065,54				
1921.00.00.00	Indenizações	0,00	200.000,00	200.000,00	208.160,00	208.160,00	208.160,00	208.160,00
		0,00	0,00	0,00				
1921.99.00.00	Outras Indenizações		200.000,00	200.000,00				
			0,00	0,00				
1921.99.11.00	Outras Indenizações <input type="checkbox"/> Principal				208.160,00	208.160,00	208.160,00	208.160,00
1922.00.00.00	Restituições	0,00	240.000,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	11.063,12	13.065,54				
1922.99.00.00	Outras Restituições		240.000,00	240.000,00				
			11.063,12	13.065,54				
1930.00.00.00	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00				
1931.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2020

Cód. Receita	Descrição da Receita	Previsão Arrecadada						
		2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1931.99.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos <input type="checkbox"/> Principal	0,00	0,00	0,00				
			50.000,00	50.000,00				
			0,00	0,00				
1990.00.00.00	Demais Receitas Correntes	0,00	200.000,00	200.000,00	1.554.643,00	1.554.643,00	1.554.643,00	1.554.643,00
		0,00	96.488,61	3.225,37				
1990.99.00.00	Outras Receitas		200.000,00	200.000,00				
			96.488,61	3.225,37				
1990.99.11.03	Outras Taxas pelo Exercício de Poder de Polícia				2.082,00	2.082,00	2.082,00	2.082,00
1990.99.11.04	Outras Taxas Pela Prestação de Serviços				8.326,00	8.326,00	8.326,00	8.326,00
1990.99.11.05	Outras Multas e Juros de Mora - Primárias				104.080,00	104.080,00	104.080,00	104.080,00
1990.99.11.06	Outras Restituições				249.792,00	249.792,00	249.792,00	249.792,00
1990.99.11.07	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos <input type="checkbox"/> Principal				52.040,00	52.040,00	52.040,00	52.040,00
1990.99.11.08	Outras Receitas				208.160,00	208.160,00	208.160,00	208.160,00
1990.99.11.09	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS				690.779,00	690.779,00	690.779,00	690.779,00
1990.99.11.10	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS				239.384,00	239.384,00	239.384,00	239.384,00
2000.00.00.00	Receitas de Capital	0,00	4.417.800,00	4.905.200,00	4.175.169,00	4.175.169,00	4.175.169,00	4.175.169,00
		0,00	327.014,51	315.750,00				
2200.00.00.00	Alienação de Bens	0,00	650.000,00	650.000,00	676.520,00	676.520,00	676.520,00	676.520,00
		0,00	0,00	0,00				
2210.00.00.00	Alienação de Bens Móveis		300.000,00	300.000,00	312.240,00	312.240,00	312.240,00	312.240,00
			0,00	0,00				
2220.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00	350.000,00	350.000,00	364.280,00	364.280,00	364.280,00	364.280,00
		0,00	0,00	0,00				
2220.00.11.00	Alienação de Bens Imóveis <input type="checkbox"/> Principal				364.280,00	364.280,00	364.280,00	364.280,00
2229.00.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis		350.000,00	350.000,00				



Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2020

Cód. Receita	Descrição da Receita	Previsão							
		Arrecadada	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
				0,00	0,00				
2400.00.00.00	Transferências de Capital	0,00	3.467.800,00	3.955.200,00	3.186.409,00	3.186.409,00	3.186.409,00	3.186.409,00	
		0,00	326.718,13	315.750,00					
2410.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	2.561.929,00	2.561.929,00	2.561.929,00	2.561.929,00	
		0,00	0,00	0,00					
2418.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	2.561.929,00	2.561.929,00	2.561.929,00	2.561.929,00	
		0,00	0,00	0,00					
2418.03.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde <input type="checkbox"/> SUS <input type="checkbox"/> Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	185.054,00	185.054,00	185.054,00	185.054,00	
		0,00	0,00	0,00					
2418.03.11.00	Transferência de Recursos do SUS <input type="checkbox"/> Atenção Básica <input type="checkbox"/> Principal				185.054,00	185.054,00	185.054,00	185.054,00	
2418.10.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	2.376.875,00	2.376.875,00	2.376.875,00	2.376.875,00	
		0,00	0,00	0,00					
2418.10.21.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação <input type="checkbox"/> Principal				811.824,00	811.824,00	811.824,00	811.824,00	
2418.10.51.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico <input type="checkbox"/> Principal				545.067,00	545.067,00	545.067,00	545.067,00	
2418.10.91.00	Outras Transferências de Convênios da União <input type="checkbox"/> Principal				1.019.984,00	1.019.984,00	1.019.984,00	1.019.984,00	
2420.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	177.800,00	177.800,00	624.480,00	624.480,00	624.480,00	624.480,00	
		0,00	0,00	0,00					
2421.00.00.00	Transferências da União	0,00	177.800,00	177.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00					
2421.01.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde <input type="checkbox"/> SUS		177.800,00	177.800,00					
			0,00	0,00					
2428.00.00.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	624.480,00	624.480,00	624.480,00	624.480,00	
		0,00	0,00	0,00					
2428.10.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	624.480,00	624.480,00	624.480,00	624.480,00	
		0,00	0,00	0,00					
2428.10.21.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação <input type="checkbox"/> Principal				312.240,00	312.240,00	312.240,00	312.240,00	
2428.10.91.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados <input type="checkbox"/> Principal				312.240,00	312.240,00	312.240,00	312.240,00	
2470.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	0,00	3.290.000,00	3.777.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

**Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2020

Cód. Receita	Descrição da Receita	Previsão									
		Arrecadada	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022		
2471.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	0,00	326.718,13	2.760.000,00	315.750,00	2.947.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	286.548,13	165.750,00						
2471.01.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS			570.000,00		663.700,00					
				0,00		0,00					
2471.02.00.00	Transferências Convênios União p/ Programas Assistência Social			780.000,00		780.000,00					
				0,00		0,00					
2471.03.00.00	Transferências de Convenio da Uniao Destinadas a Programa de Saneamento Basico			430.000,00		523.700,00					
				0,00		0,00					
2471.99.00.00	Outras Transferências Convênios União			980.000,00		980.000,00					
				286.548,13		165.750,00					
2472.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidade	0,00	0,00	530.000,00		830.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00		40.170,00		150.000,00					
2472.01.00.00	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS			230.000,00		230.000,00					
				0,00		0,00					
2472.02.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação					300.000,00					
						0,00					
2472.99.00.00	Outras Transferências Convênios dos Estados			300.000,00		300.000,00					
				40.170,00		150.000,00					
2500.00.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	300.000,00		300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00		296,38		0,00					
2590.00.00.00	Outras Receitas			300.000,00		300.000,00					
				296,38		0,00					
2900.00.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		0,00	312.240,00	312.240,00	312.240,00	312.240,00	312.240,00
		0,00		0,00		0,00					
2990.00.00.00	Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		0,00	312.240,00	312.240,00	312.240,00	312.240,00	312.240,00
		0,00		0,00		0,00					
2990.00.11.00	Demais Receitas de Capital <input type="checkbox"/> Principal						312.240,00	312.240,00	312.240,00	312.240,00	312.240,00
9000.00.00.00	Receitas Correntes	0,00	0,00	2.123.540,00		2.123.540,00	2.210.180,00	2.210.180,00	2.210.180,00	2.210.180,00	2.210.180,00
		0,00		1.756.936,33		1.880.251,96					
9500.00.00.00	Receita Industrial	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00		613,22		0,00					
9517.21.01.05	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR			0,00							



Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2020

Cód. Receita	Descrição da Receita	Previsão							
		Arrecadada	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
				325,08					
9517.21.36.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB <input type="checkbox"/> ICMS Desoneração <input type="checkbox"/> Lei Complement			0,00					
				288,14					
9700.00.00.00	Transferências Correntes	0,00	2.123.540,00	2.123.540,00	2.210.180,00	2.210.180,00	2.210.180,00	2.210.180,00	
		0,00	1.756.323,11	1.880.251,96					
9710.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	1.915.634,00	1.915.634,00	1.915.634,00	1.915.634,00	
		0,00	0,00	0,00					
9718.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	1.915.634,00	1.915.634,00	1.915.634,00	1.915.634,00	
		0,00	0,00	0,00					
9718.01.00.00	Participação na Receita da União	0,00	0,00	0,00	1.915.280,00	1.915.280,00	1.915.280,00	1.915.280,00	
		0,00	0,00	0,00					
9718.01.21.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal <input type="checkbox"/> Principal				1.915.072,00	1.915.072,00	1.915.072,00	1.915.072,00	
9718.01.51.02	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR				208,00	208,00	208,00	208,00	
9718.06.00.00	Transferência Financeira do ICMS <input type="checkbox"/> Desoneração <input type="checkbox"/> L.C. Nº 87/96	0,00	0,00	0,00	354,00	354,00	354,00	354,00	
		0,00	0,00	0,00					
9718.06.11.00	Transferência Financeira do ICMS <input type="checkbox"/> Desoneração <input type="checkbox"/> L.C. Nº 87/96 <input type="checkbox"/> Principal				354,00	354,00	354,00	354,00	
9720.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	2.123.540,00	2.123.540,00	294.546,00	294.546,00	294.546,00	294.546,00	
		0,00	1.756.323,11	1.880.251,96					
9721.00.00.00	Deduções das Receitas de Transferências da União	0,00	1.840.540,00	1.840.540,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	1.497.814,46	1.603.602,78					
9721.01.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	0,00	1.840.200,00	1.840.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	1.497.814,46	1.603.320,90					
9721.01.02.00	Dedução do FPM p/ formação do FUNDEB		1.840.000,00	1.840.000,00					
			1.497.814,46	1.602.854,16					
9721.01.05.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR		200,00	200,00					
			0,00	466,74					
9721.36.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB <input type="checkbox"/> ICMS Desoneração <input type="checkbox"/> Lei Complement			340,00	340,00				
				0,00	281,88				
9722.00.00.00	Deduções das Receitas de Transferências dos Estados	0,00	283.000,00	283.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	258.508,65	276.649,18					
9722.01.00.00	Dedução das Receitas de Transferências dos Estados	0,00	283.000,00	283.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
 Secretaria de Finanças
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2020

Cód. Receita	Descrição da Receita	Previsita							
		Arrecadada	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
9722.01.01.00	Dedução do ICMS p/ formação do FUNDEB		0,00	258.508,65	276.649,18				
				276.000,00	276.000,00				
				258.508,65	276.649,18				
9722.01.02.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA			6.800,00	6.800,00				
				0,00	0,00				
9722.01.04.00	Dedução Receita do IPI Exportação p/ Formação FUNDEB			200,00	200,00				
				0,00	0,00				
9728.00.00.00	Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios		0,00	0,00	0,00	294.546,00	294.546,00	294.546,00	294.546,00
			0,00	0,00	0,00				
9728.01.00.00	Participação na Receita dos Estados		0,00	0,00	0,00	294.546,00	294.546,00	294.546,00	294.546,00
			0,00	0,00	0,00				
9728.01.11.00	Cota-Parte do ICMS <input type="checkbox"/> Principal					287.261,00	287.261,00	287.261,00	287.261,00
9728.01.21.00	Cota-Parte do IPVA <input type="checkbox"/> Principal					7.077,00	7.077,00	7.077,00	7.077,00
9728.01.31.00	Cota-Parte do IPI - Municípios <input type="checkbox"/> Principal					208,00	208,00	208,00	208,00
	Valor Total:		0,00	21.833.183,00	21.983.711,00	23.480.646,00	23.480.646,00	23.480.646,00	23.480.646,00
	Arrecadada		0,00	11.789.112,40	13.695.134,07				

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 6 de agosto de 2019 as 11:24:53

 RADSON DOS SANTOS LEITE
 CONTADOR CT N° 6041/PB

 PAULO ROGERIO DE LIRA
 CAMPOS
 PREFEITO

**Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Despesa do LDO

Exercício: 2020

Cód. Despesa	Descrição da Despesa	Fixada Empenhada	2017	2018	2019	2020	2021	2022
3000.00	DESPESAS CORRENTES		14.197.357,00	14.544.885,00	15.697.617,00	15.697.617,00	15.697.617,00	15.697.617,00
			12.433.448,08	12.916.435,74	0,00			
3100.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		8.363.944,00	8.347.972,00	8.806.118,00	8.806.118,00	8.806.118,00	8.806.118,00
			7.888.958,72	7.676.812,60	0,00			
3190.00	Aplicações Diretas		8.363.944,00	8.347.972,00	8.806.118,00	8.806.118,00	8.806.118,00	8.806.118,00
			7.888.958,72	7.676.812,60	0,00			
3190.03	Pensões		10.200,00	10.200,00	10.616,00	10.616,00	10.616,00	10.616,00
			1.874,00	0,00				
3190.04	Contratação por Tempo Determinado		557.540,00	627.440,00	558.348,00	558.348,00	558.348,00	558.348,00
			783.338,65	1.079.025,97				
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		6.582.150,00	6.460.150,00	6.823.725,00	6.823.725,00	6.823.725,00	6.823.725,00
			5.794.498,86	5.309.337,86				
3190.13	Obrigações Patronais		1.214.054,00	1.250.182,00	1.413.429,00	1.413.429,00	1.413.429,00	1.413.429,00
			1.309.247,21	1.288.448,77				
3200.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		10.000,00	10.000,00	10.408,00	10.408,00	10.408,00	10.408,00
			0,00	0,00	0,00			
3290.00	Aplicações Diretas		10.000,00	10.000,00	10.408,00	10.408,00	10.408,00	10.408,00
			0,00	0,00	0,00			
3290.21	Juros sobre a Dívida por Contrato		10.000,00	10.000,00	10.408,00	10.408,00	10.408,00	10.408,00
			0,00	0,00				
3300.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		5.823.413,00	6.186.913,00	6.881.091,00	6.881.091,00	6.881.091,00	6.881.091,00
			4.544.489,36	5.239.623,14	0,00			
3330.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal		6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00			
3330.41	Contribuições		6.000,00					
			0,00					
3350.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		14.000,00	14.000,00	14.571,00	14.571,00	14.571,00	14.571,00
			0,00	7.200,00	0,00			
3350.41	Contribuições		14.000,00	14.000,00	14.571,00	14.571,00	14.571,00	14.571,00
			0,00	7.200,00				
3390.00	Aplicações Diretas		5.803.413,00	6.172.913,00	6.866.520,00	6.866.520,00	6.866.520,00	6.866.520,00
			4.544.489,36	5.232.423,14	0,00			
3390.08	Outros Benefícios Assistenciais		80.000,00					
			0,00					
3390.10	Outros Benefícios de Natureza Social		97.000,00	97.000,00	100.958,00	100.958,00	100.958,00	100.958,00
			215.261,43	237.844,74				
3390.13	PENDENTE		132.385,00	132.385,00	137.786,00	137.786,00	137.786,00	137.786,00
			76.473,03	0,00				
3390.14	Diárias - Civil		83.500,00	83.500,00	93.906,00	93.906,00	93.906,00	93.906,00



Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Despesa do LDO

Exercício: 2020

Cód. Despesa	Descrição da Despesa	Fixada Empenhada	2017	2018	2019	2020	2021	2022
			1.270,00	1.470,00				
3390.18	Auxílio Financeiro a Estudantes		48.000,00	58.000,00	60.366,00	60.366,00	60.366,00	60.366,00
			22.750,00	13.130,00				
3390.30	Material de Consumo		1.774.578,00	1.830.578,00	2.001.367,00	2.001.367,00	2.001.367,00	2.001.367,00
			1.608.079,84	1.950.863,69				
3390.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I)		9.500,00	56.500,00	63.193,00	63.193,00	63.193,00	63.193,00
			4.533,16	1.407,52				
3390.32	Material de Distribuição Gratuita		74.000,00	186.000,00	367.161,00	367.161,00	367.161,00	367.161,00
			4.100,00	244.109,52				
3390.33	Passagens e Despesas com Locomoção		1.000,00	1.000,00	1.041,00	1.041,00	1.041,00	1.041,00
			0,00	0,00				
3390.35	Serviços de Consultoria		51.000,00	86.000,00	89.509,00	89.509,00	89.509,00	89.509,00
			30.000,00	24.000,00				
3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		933.000,00	997.500,00	1.131.464,00	1.131.464,00	1.131.464,00	1.131.464,00
			977.598,03	1.190.369,58				
3390.37	Locação de Mão-de-Obra		103.000,00	103.000,00	107.202,00	107.202,00	107.202,00	107.202,00
			0,00	0,00				
3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		2.102.450,00	2.167.450,00	2.303.513,00	2.303.513,00	2.303.513,00	2.303.513,00
			1.432.788,11	1.311.568,52				
3390.46	Auxílio-Alimentação		4.000,00	4.000,00	4.163,00	4.163,00	4.163,00	4.163,00
			0,00	0,00				
3390.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		180.000,00	235.000,00	239.384,00	239.384,00	239.384,00	239.384,00
			23.997,86	51.319,00				
3390.91	Sentenças Judiciais		45.000,00	45.000,00	46.836,00	46.836,00	46.836,00	46.836,00
			114.504,44	88.133,95				
3390.92	Despesas de Exercícios Anteriores		52.000,00	57.000,00	84.325,00	84.325,00	84.325,00	84.325,00
			33.133,46	35.349,06				
3390.93	Indenizações e Restituições		33.000,00	33.000,00	34.346,00	34.346,00	34.346,00	34.346,00
			0,00	82.857,56				
4000.00	DESPESAS DE CAPITAL		7.267.300,00	7.070.300,00	7.399.467,00	7.399.467,00	7.399.467,00	7.399.467,00
			766.586,85	1.280.647,76	0,00			
4400.00	INVESTIMENTOS		6.794.300,00	6.617.300,00	6.893.597,00	6.893.597,00	6.893.597,00	6.893.597,00
			417.442,16	1.123.659,42	0,00			
4490.00	Aplicações Diretas		6.794.300,00	6.617.300,00	6.893.597,00	6.893.597,00	6.893.597,00	6.893.597,00
			417.442,16	1.123.659,42	0,00			
4490.51	Obras e Instalações		5.192.500,00	4.771.500,00	4.858.407,00	4.858.407,00	4.858.407,00	4.858.407,00
			195.368,16	380.300,32				
4490.52	Equipamentos e Material Permanente		1.371.800,00	1.615.800,00	1.795.806,00	1.795.806,00	1.795.806,00	1.795.806,00
			222.074,00	743.359,10				

**Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Despesa do LDO

Exercício: 2020

Cód. Despesa	Descrição da Despesa	Fixada Empenhada	2017	2018	2019	2020	2021	2022
4490.61	Aquisição de Imóveis		230.000,00 0,00	230.000,00 0,00	239.384,00 0,00	239.384,00	239.384,00	239.384,00
4500.00	INVERSÕES FINANCEIRAS		30.000,00 0,00	30.000,00 0,00	31.224,00 0,00	31.224,00	31.224,00	31.224,00
4532.65	PENDENTE		30.000,00 0,00	30.000,00 0,00	31.224,00 0,00	31.224,00	31.224,00	31.224,00
4600.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		443.000,00 349.144,69	423.000,00 156.988,34	474.646,00 0,00	474.646,00	474.646,00	474.646,00
4690.00	Aplicações Diretas		443.000,00 349.144,69	423.000,00 156.988,34	474.646,00 0,00	474.646,00	474.646,00	474.646,00
4690.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado		443.000,00 349.144,69	423.000,00 156.988,34	474.646,00 0,00	474.646,00	474.646,00	474.646,00
9000.00	Reserva de Contingência		368.526,00 0,00	368.526,00 0,00	383.562,00 0,00	383.562,00	383.562,00	383.562,00
9900.00	Reserva de Contingência		368.526,00 0,00	368.526,00 0,00	383.562,00 0,00	383.562,00	383.562,00	383.562,00
9990.00	Reserva de Contingência		368.526,00 0,00	368.526,00 0,00	383.562,00 0,00	383.562,00	383.562,00	383.562,00
9990.99	Reserva de Contingência		368.526,00 0,00	368.526,00 0,00	383.562,00 0,00	383.562,00	383.562,00	383.562,00
Valor Total:		Fixada Empenhada	21.833.183,00 13.200.034,93	21.983.711,00 14.197.083,50	23.480.646,00 0,00	23.480.646,00	23.480.646,00	23.480.646,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 6 de agosto de 2019 as 11:23:55

 RADSON DOS SANTOS LEITE
 CONTADOR CT N° 6041/PB

 PAULO ROGERIO DE LIRA
 CAMPOS
 PREFEITO



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/08/2019 às 11:28:29 foi protocolizado o documento sob o N° 55522/19 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2020, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Paulo Rogério de Lira Campos.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 03/07/2019

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	1077ee37fbca5c594322084717e79c13
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	37e6f66abeb1f26a9cacf61a66a14e5c
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	a5c9fd30177b6ad1eef1e70f59899327
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	de3f284c4c6b96979f0cf92afbc105ea
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	d9478cab53eff521d1cff17a4f238d27
6) Outros Anexos	Sim	54189ef1aaec9ea53f0c3cd90a2e25a3

João Pessoa, 06 de Agosto de 2019



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB